

**PROJETO DE LEI N°**

056/2012



**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PELA INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Mitra Diocesana de Osasco - Paróquia Rainha Santa Isabel, CNPJ nº 61.378.774 0054-57, com endereço na Rua Figueira nº 73, Parque Viana, Barueri, a concessão administrativa de uso de um terreno urbano, sem benfeitorias, encerrando 2.314,80m<sup>2</sup>, localizado na Rua Tabapuã (antiga Rua H), no loteamento Jardim Gabriela.

**Artigo 2º.** O terreno em apreço, descrito no memorial e identificado na planta - Anexos I e II desta lei, será destinado pela instituição beneficiária a uso institucional consistente na construção de um Centro Comunitário para atividades assistenciais, sociais e religiosas.

**Artigo 3º.** A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título gratuito, porém com encargos, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, com fundamento no art. 95, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

**Parágrafo único.** O prazo em apreço poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Município.

**Artigo 4º.** *Constituem encargos da concessão, a serem observados pela concessionária:*

*I – submeter à aprovação da Prefeitura o projeto de construção do prédio, no prazo de até 1(um) ano a contar da assinatura do contrato de concessão;*

*II – iniciar a construção do prédio, no prazo de até 1(um) ano) a contar da expedição do correspondente Alvará;*

*III – concluir às suas expensas a construção do prédio, no prazo de até 36(trinta e seis) meses a contar do início das obras;*

*IV – iniciar as atividades, no prazo máximo de 6(seis) meses a contar da conclusão do prédio;*

*V – cumprir as demais condições constantes do termo de Concessão de Uso.*

**Artigo 5º.** *A concessão será revogada, independentemente do implemento do prazo, se a concessionária:*

*I – descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos no artigo anterior;*

*II – der ao terreno destinação diversa da prevista no artigo 2º;*

*III – transferir ou locar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte;*

*IV – extinção da concessionária.*

**Artigo 6º.** Revogada a concessão, na forma do artigo anterior, ou na hipótese de encerramento do prazo da concessão, sem prorrogação ou renovação, o terreno deverá de imediato ser restituído ao Município, sem direito a qualquer indenização, integrada da construção e das benfeitorias nele introduzidas, sob pena de caracterizar esbulho possessório, ficando a Administração Municipal, neste caso, autorizada a tomar as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis.

**Artigo 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

Câmara Municipal de Barueri  
Recebi em cópias e envio às  
comissões.  
Em 29/06/2012  
Presidente

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes  
desta Casa para emitir  
Parecer a respeito dentro  
do prazo legal  
Em 29/06/2012  
Presidente

Rejeitado.  
A DL para arquivar.  
Em 11/09/2012  
Presidente